

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Cricket (CBCR), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBCR.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBCR, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança, constituído no Estatuto da CBCR.

Artigo 2º. O Conselho de Administração, órgão subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros. Será integrado da seguinte forma:

- pelo Presidente da CBCR;
- pelo Vice-Presidente da CBCR;
- pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
- por 1 (um) membros independentes.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor-Financeiro, ou quem detenha função similar, participarão das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentarem da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º Para preenchimento da 1 (uma) vagas reservadas a membros independentes deverão ser observados critérios de qualificação e integridade, checados pelo Conselho de Ética.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de entidade filiada que componha o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros, entendendo -se por vacância o impedimento definitivo do Presidente que representava a Confederação no momento em que a entidade foi eleita.

§ 4º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 5º Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Desporto, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

§ 6º Os candidatos eleitos terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Artigo 3º. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da CBCR e este será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ambos estarem impedidos, o Presidente de Confederação com mais tempo no exercício da função na filiada assumirá a função, observadas as restrições constantes neste normativo.

CAPÍTULO II

Da Competência

Artigo 4º. Ao Conselho de Administração compete:

- orientar a administração da CBCR e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COB;
- conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como, propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto;
- apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBCR para aprovação;
- apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da CBCR, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- conceder vinculação e reconhecimento a entidades nacionais de administração do desporto, bem como desvinculá-las ou deixar de reconhecê-las, posteriormente comunicando a Assembleia;
- submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último semestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a posteriori;
- elaborar o plano estratégico do Ciclo Olímpico que se inicia e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia;
- criar, organizar, estruturar e regulamentar o Tribunal Arbitral do Desporto e suas Comissões Especiais;
- designar os membros do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), ad referendum da Assembleia, e de Comissões Especiais, respeitadas suas respectivas normas;
- propor à Assembleia a filiação de entidades nacionais de administração do desporto, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos;

Avenida Santo Antônio, 214
Cascatinha – Poços de Caldas
BRASIL - 37701-036 - www.cricketbrasil.org

	<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p>				
	<p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>				
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

- propor à Assembleia a desfiliação de entidades nacionais de administração do desporto;
 - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;
 - autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
 - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
 - apreciar os relatórios dos chefes das delegações da CBCR e adotar as medidas cabíveis;
 - criar Comitês de Assessoramento de Gestão ou órgãos auxiliares, designando seus integrantes e que serão estruturados, organizados e compostos segundo regimento próprio, temporários ou não;
 - aprovar os estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com as Federações Internacionais correspondentes;
 - baixar normas específicas para a elaboração de cadernos de encargos ou questionários preenchidos pelas cidades brasileiras que pretendam apresentar candidatura para sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan- americanos e Sul-Americanos, e submeter, à decisão da Assembleia, os pedidos de candidatura formulados pelas cidades, acompanhados de circunstanciado relatório;
 - criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades da CBCR e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas delegações nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos;
 - propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Olimpismo;
 - autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - elaborar e reformar seu Regimento Interno.
- § 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

Artigo 5º. São atribuições do Presidente:

- presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- orientar o Secretário quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

- definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBCR, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- decidir questões de ordem;
- suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Artigo 6º. O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho, do membro que:

- cometer reconhecida falta grave;
- deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBCR.

Artigo 7º. São atribuições dos Conselheiros:

- participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

- demais membros;
- desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
 - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBCR a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBCR quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.
- Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades, contudo todas as despesas inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta da CBCR.

CAPÍTULO III Das Reuniões

Artigo 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico da CBCR.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias à sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§ 4º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmado-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

Artigo 9º. As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria;

§4º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrerestamento da votação para as diligências necessárias.

§5º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Artigo 10. Compete ao Diretor-Geral assessorar a realização das reuniões do Conselho de Administração, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 11. A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho de Administração, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Diretor-Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração poderá reunir-se com os Presidentes das entidades filiadas ou vinculadas para examinar questões referentes aos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos ou quaisquer outros temas de competência do Conselho.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Auxiliares

Artigo 13. A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes da CBCR.

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

§ 1º Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por funcionários da CBCR, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros de seus Poderes.

§ 2º A indicação do Diretor-Geral é de competência do Presidente, a qual se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração. O Diretor-Geral poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

Art. 14. O Diretor-Geral será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe no que se refere às atividades do Conselho:

- participar das reuniões, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;
- coordenar os serviços da Diretoria Geral e a guarda dos arquivos documentais do Conselho de Administração;
- elaborar a pauta das reuniões do Conselho, submetendo -a a aprovação do Presidente;
- secretariar as reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas pelos presentes;
- assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto da CBCR dispor de maneira diversa;
- orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da CBCR.

§ 1º Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Diretor-Geral, provisoriamente, a outro diretor executivo.

§ 2º A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor-Geral, serão definidas através da estrutura de Governança da CBCR, aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 43 do Estatuto.

Artigo 15. O Conselho de Administração da CBCR poderá nomear Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, sobre os mais diversos temas

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisão, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (stakeholders) da CBCR para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório nos temas em que possuam relevante conhecimento e/ou interesse.

§ 1º Os Comitês de Assessoramento de Gestão serão regulados quanto a organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, sendo resguardada a participação dos componentes da Comissão de Atletas não integrantes da Assembleia da CBCR e a busca do equilíbrio de gênero em sua composição.

§ 2º O Comitê de Auditoria é o Comitê de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração que tem por finalidade prover segurança sobre a confiabilidade e integridade das informações financeiras e controles internos, se reportando diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 16. O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovado em reunião realizada no dia 6 de janeiro de 2026 entrará imediatamente em vigor.

Artigo 17. A interpretação deste documento, bem como os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto Social da CBCR.

		<p><i>Tipo de Instrumento:</i> Regimento Interno</p> <p><i>Título:</i> Regimento Interno – Conselho de Administração</p>			
<i>Emitido por:</i>	Diretoria Administrativa	<i>Código Instrumento</i> REG-ADM003	<i>Revisão</i> 00	<i>Data de Emissão:</i> 29/12/2025	<i>Data da Próxima Revisão:</i> 28/12/2029

Controle das Revisões				
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por	
00	29/12/2025	Emissão inicial.	Diretoria Administrativa	

Aprovado por:

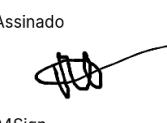
rmoretti@absolutefp.com.br

 Assinado

D4Sign

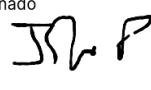
Roberta Moretti Avery
Presidente

tobiashanbury@hotmail.com

 Assinado

D4Sign

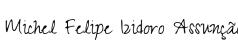
Tobias Hanbury
Conselho Administrativo

jpringle@pm.me

 Assinado

D4Sign

John Stewart Pringle
Conselho Fiscal

felipemichel721@gmail.com

 Assinado

D4Sign

Michel Felipe I. Assunção
Comitê Nacional de Atletas

Regimento Interno - Conselho de Administração - CBCR 29 12 2025 pdf

Código do documento f6666aa3-042d-4be3-87eb-71d7955918a5



Assinaturas

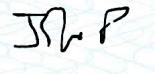
 Roberta moretti avery
rmoretti@absolutefp.com.br
Assinou



 Tobias Hanbury
tobiashanbury@hotmail.com
Assinou



 John Stewart Pringle
jpringle@pm.me
Assinou



 Michel Felipe Izidoro Assunção
felipemichel721@gmail.com
Assinou

Michel Felipe Izidoro Assunção

Eventos do documento

11 Jan 2026, 11:02:55

Documento f6666aa3-042d-4be3-87eb-71d7955918a5 **criado** por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email:brasilcricket@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-11T11:02:55-03:00

11 Jan 2026, 11:04:42

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY (6913a272-0a04-4906-b0ab-d2984ac93ba9). Email: brasilcricket@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-01-11T11:04:42-03:00

11 Jan 2026, 11:31:57

TOBIAS HANBURY **Assinou** - Email: tobiashanbury@hotmail.com - IP: 86.105.11.74 (bbd86-105-11-74.network.sure.com porta: 28014) - [Geolocalização: 49.719678378849565 -2.1991860110666286](#) - Documento de identificação informado: 059.326.767-28 - DATE_ATOM: 2026-01-11T14:31:57+00:00

11 Jan 2026, 12:18:37

ROBERTA MORETTI AVERY **Assinou** (1be21fde-bc1f-4bc1-97df-6f0e076c61da) - Email: rmoretti@absolutefp.com.br - IP: 179.96.244.12 (179-96-244-12.as28220.net porta: 51662) - [Geolocalização: -21.8258055 -46.6504584](#) - Documento de identificação informado: 071.978.366-62 - DATE_ATOM: 2026-01-11T12:18:37-03:00

11 Jan 2026, 18:56:25

MICHEL FELIPE IZIDORO ASSUNÇÃO **Assinou** - Email: felipemichel721@gmail.com - IP: 179.84.153.126 (179-84-153-126.user.vivozap.com.br porta: 28490) - **Geolocalização: -21.8516312 -46.5663945** - Documento de identificação informado: 127.325.206-32 - DATE_ATOM: 2026-01-11T18:56:25-03:00

11 Jan 2026, 21:03:29

JOHN STEWART PRINGLE **Assinou** (95b8ffec-e85f-4a04-912e-755c750166e5) - Email: jpringle@pm.me - IP: 186.205.15.64 (bacd0f40.virtua.com.br porta: 34784) - Documento de identificação informado: 235.130.858-18 - DATE_ATOM: 2026-01-11T21:03:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):536f67fb54e6614f57668e5627d5330f70fa768faeec5d3bfafb028fa9619eb
(SHA512):27072e93da7f7e7691f03d1c1a890ebc941f521d168c248cf46f005be11d05ec2f119210056c9bd41f3a95096e53dfb14aeabd3ee18b35f4bdc8c50babe26b11

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
